



## PORTARIA 02/2017

O coordenador local da Defensoria Pública de Betim, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I, do artigo 42, da lei complementar 65/2003, estabelece o atendimento psicossocial na Defensoria Pública de Betim e baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º. A composição mínima da equipe de atendimento psicossocial será de (01) um profissional de Serviço Social e (01) um profissional de Psicologia, (01) um servidor administrativo, acrescentado de estagiários das referidas categorias profissionais.

Art. 2º. Os profissionais que compoirão o atendimento psicossocial possuem autonomia administrativa para o exercício de sua atividade laboral.

Art. 3º. O atendimento psicossocial abrangerá, principalmente, os seguintes procedimentos:

I – Elaborar laudos psicossociais para subsidiar a atuação jurídica dos defensores, respeitando o campo de atuação dos profissionais e leis que os resguardam;

II – Atender os assistidos que, dentro das atribuições da Defensoria Pública, demandem a atuação do Assistente Social ou Psicólogo, realizando o encaminhamento para a rede socioassistencial, caso necessário;

III – Auxiliar na atuação extrajudicial e elaboração de projetos nos diversos assuntos correlacionados a atuação da Defensoria Pública.

Art. 4º. O atendimento psicossocial contará com um coordenador, designado pelo coordenador local por um período de 2 (dois) anos, permitida reconduções.

§ 1º. O coordenador do atendimento psicossocial exercerá as seguintes funções:

I – Organizar administrativamente as demandas provenientes do atendimento psicossocial, dentre os profissionais e estagiários;



II – Firmar parceria com as Universidades e Faculdades para a integração de estagiários ao atendimento psicossocial, bem como à supervisão destes;

III – Articular o trabalho em rede com as demais instituições públicas e/ou privadas relacionadas ao atendimento psicossocial do assistido da Defensoria Pública;

IV – Representar o atendimento psicossocial da Defensoria Pública em Eventos, Simpósios, Fóruns, Seminários e Congressos da rede socioassistencial;

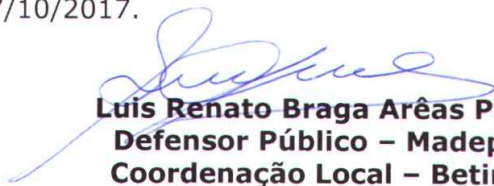
V – Exercer outras funções relacionadas ao atendimento psicossocial por designação do coordenador local.

Art. 5º. A equipe do atendimento psicossocial contará com uma sala própria destinada às funções administrativas e aos atendimentos aos assistidos (resguardado o sigilo profissional do atendimento).

Art. 6º. Caberá ao coordenador local resolver as questões omissas a esta Portaria.

Publique-se. Comunique-se, enviando cópia ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, ao Conselho Superior da Defensoria Pública e ao Coordenador da Regional Metropolitana.

Betim, 17/10/2017.

  
**Luís Renato Braga Arêas Pinheiro**  
**Defensor Público – Madep: 804**  
**Coordenação Local – Betim/MG**